



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

|           |
|-----------|
| Fls. 02   |
| 1098/2013 |
| Protocolo |

PROJETO DE LEI Nº 097 /13

PROCESSO Nº 1.098/13

45) COMISSÃO(OES) DE: \_\_\_\_\_

Dispõe sobre denominação de vias públicas não regularizadas.

O Vereador JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a denominar, através de instrumento administrativo próprio, apenas para fins cadastrais, nos termos da Lei Municipal nº 1.512, de 18 de novembro de 1.996, as vias de uso público, não regularizadas, localizadas no Núcleo Habitacional Álvares Cabral, bairro Conceição, na seguinte conformidade:

I – As vias conhecidas como Vias “A” e “B”, com início na Rua Álvares Cabral e término na Avenida Marginal Córrego dos Monteiros, passam a denominar-se PASSAGEM RIO VERDE;

II – A via conhecida como Vial “C”, com início na Rua Álvares Cabral e término na Avenida Marginal Córrego dos Monteiros, passa a denominar-se PASSAGEM RIO PRETO;

III – A via conhecida como Vial “D”, com início na Rua Álvares Cabral e término na Avenida Marginal Córrego dos Monteiros, passa a denominar-se PASSAGEM RIO.

ARTIGO 2º - Deverá o Poder Executivo Municipal, através do setor competente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei, instalar as devidas placas de identificação das vias, devendo as mesmas conter as seguintes informações:

I – Denominação completa da via;

II – Código de endereçamento postal.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 22 de outubro de 2.013.

Ver. JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

|           |
|-----------|
| Flc. 03   |
| 1098/2013 |
| Protocolo |

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre denominação de vias públicas não regularizadas, localizadas entre a Rua Álvares Cabral e a Avenida Marginal Córrego dos Monteiros, bairro Conceição.

De acordo com a presente propositura, as vias conhecidas como Vieiras "A" e "B" passam a denominar-se PASSAGEM RIO VERDE. A via conhecida como Viela "C" passa a denominar-se PASSAGEM RIO PRETO. A via conhecida como Viela "D" passa a denominar-se PASSAGEM RIO.

Nos termos da Lei Municipal nº 1.512, de 18 de novembro de 1.996, as vias e logradouros não regularizados poderão ser denominados apenas para fins cadastrais.

A denominação das vias e a afixação das respectivas placas de identificação, com nome e código de endereçamento postal, facilitarão a localização dos domicílios, especialmente para entrega de correspondência e mercadorias.

O presente Projeto de Lei segue acompanhado de abaixo-assinado dos moradores das vielas citadas acima.

Diadema, 22 de outubro de 2.013.

  
Ver. JOSÉ HUDSON MAR RODRIGUES JARDIM

ABAIXO-ASSINADO

04  
Fls. 1098/2013  
Protocolo

Nós abaixo assinado, moradores do Serraria, vimos por meio desse solicitar ao Sr. Prefeito Lauro Michels Sobrinho através de instrumento administrativo próprio, a denominação das seguintes vielas:

1 – As vielas conhecidas como “A” e “B” entre a Rua. Alvares Cabral e Avenida Marginal Córrego dos Monteiros passam a denominar-se **PASSAGEM RIO VERDE**

2 – A viela conhecida como “C” entre a Rua. Alvares Cabral e Avenida Marginal Córrego dos Monteiros passa a denominar-se **PASSAGEM RIO PRETO**

3 – A viela conhecida como “D” entre a Rua. Alvares Cabral e Avenida Marginal Córrego dos Monteiros passa a denominar-se **PASSAGEM RIO**

Nome: Maria Nilda Almeida Duarte RG: [REDACTED]

Endereço: [REDACTED]

Nome: Maria Pereira Santos RG: [REDACTED]

Endereço: [REDACTED]

Nome: Judeci Duarte dos Santos RG: [REDACTED]

Endereço: [REDACTED]

Nome: Eva Batista Alves RG: [REDACTED]

Endereço: [REDACTED]

Nome: Andrea R. Rodrigues RG: [REDACTED]

Endereço: [REDACTED]

Nome: Aparecida C. dos Santos RG: [REDACTED]

Endereço: [REDACTED]

Nome: maria celene Bezerra RG: [REDACTED]

Endereço: [REDACTED]



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

DEIXAMOS DE ENCAMINHAR CÓPIA DO  
ABAIXO ASSINADO NA ÍNTEGRA,  
CONTENDO 10 FOLHAS, QUE SE  
ENCONTRA JUNTADO AO PROCESSO.

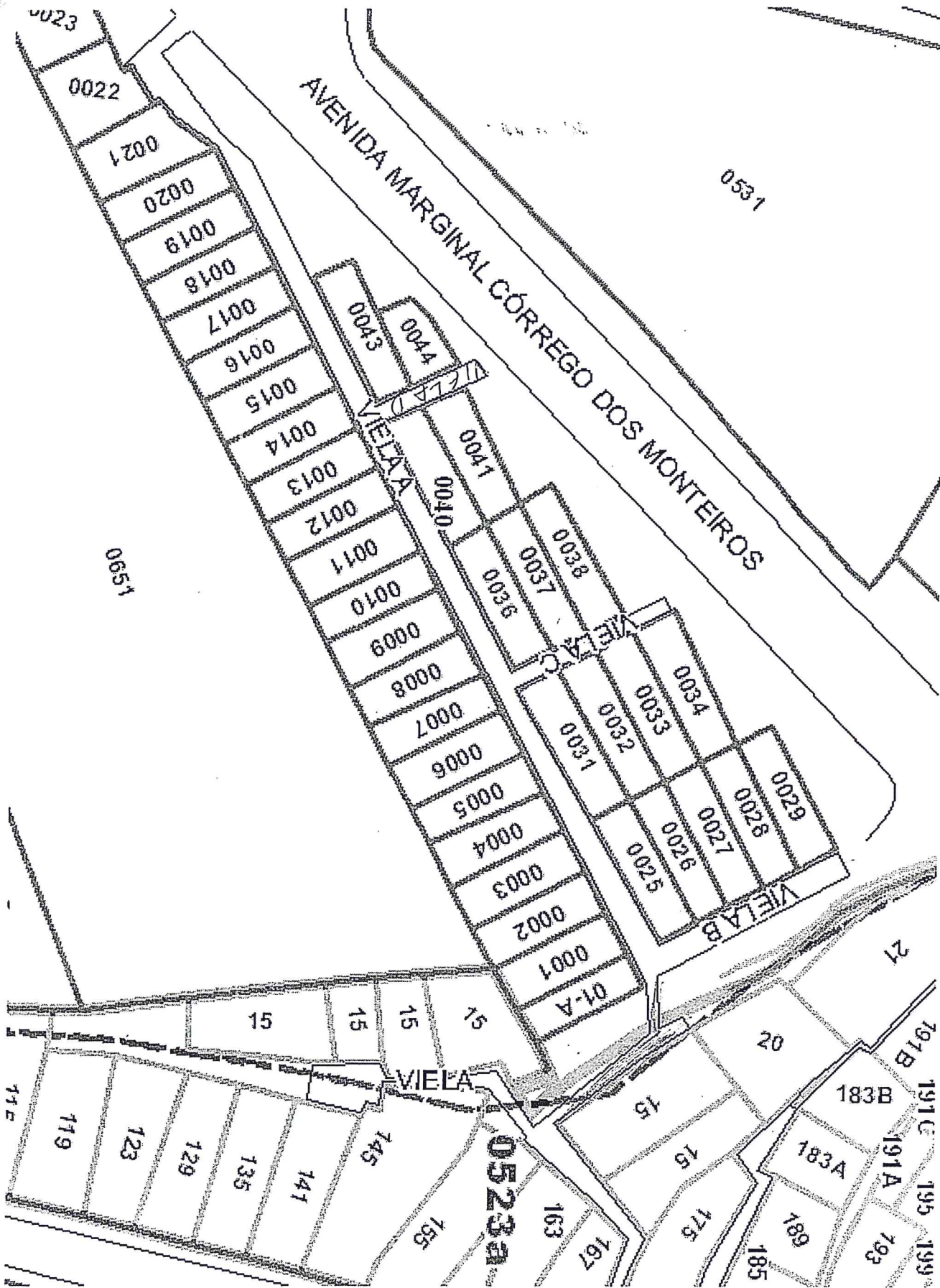


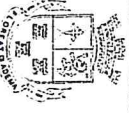
Fig. 15  
1098/2013  
Protocolo



DARCY M. FRAGOSO JR  
Técnico de Cadastro  
DCBD/SHOU

M<sup>te</sup> LUISA Z. GAGLIARDI  
Arquiteta  
DCBD/SHOU

TELMA EFENI  
Arquiteta  
DCBD/SHOU



**DCBD**  
DIVISÃO DE CADASTRO E BANCO DE DADOS  
SHOU - SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIME

3 ANOS



**NH ÁLVARES CABRAL**  
BAIRRO CONCEIÇÃO  
COD. LOT. 664  
ESC. 1:500

